



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 3/2026

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí o “Dia da Liga Nacional de Futevôlei” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do Vereador João Paulo Mariano Novaes, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí o “Dia da Liga Nacional de Futevôlei”, com a finalidade de valorizar e incentivar a prática esportiva no município, promover ações educativas e reconhecer a importância do futevôlei para o desenvolvimento social local.

O texto do projeto estabelece objetivos claros (art. 2º), autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias (art. 3º) e prevê que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 4º), entrando em vigor na data de sua publicação (art. 5º), conforme consta às páginas 1 e 2 do projeto apresentado

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, técnico-legislativo e redacional da proposição.

1. Da Competência

A matéria versa sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, inserindo-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de iniciativa parlamentar legítima, pois não cria estrutura administrativa, cargos, funções ou obrigações diretas ao Executivo, limitando-se à inclusão de evento no calendário oficial e à autorização para parcerias, sem imposição vinculativa.

2. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A autorização contida no art. 3º possui caráter meramente autorizativo, não impondo dever específico ao Executivo.

3. Do Impacto Orçamentário

O art. 4º prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Considerando que a proposição não cria obrigação automática de gasto, mas apenas possibilita a realização de atividades, não há afronta às normas de responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

4. Da Técnica Legislativa

O projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando estrutura adequada: ementa, artigos organizados, cláusula de vigência e justificativa. Sugere-se apenas, por adequação redacional, que seja fixada data específica para a comemoração, evitando expressão genérica como “de acordo com a disponibilidade de data”, conferindo maior segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 3/2026, estando a proposição apta a prosseguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**